

Pós-Graduação em Direito.

Questões Correlatas *

ROBERTO ROSAS

Prof. da Universidade de Brasília

O tema Universidade é dos mais atrativos no mundo atual. A insatisfação da juventude, que é a da nossa época, porque em todos os tempos ela tem estado insatisfeita pelo próprio condicionamento biológico da idade, reflete a necessidade do estudo da Universidade como fator de integração, participação e finalidade dentro da Sociedade.

Não podemos abominá-la, nem esquecê-la, ou muito menos colocar mordaca nos seus anseios ou reivindicações, que seria de conseqüências desastrosas para a Sociedade humana, tal o impacto negativo que causaria essa atitude. Mas ao vê-la sem atingir as suas metas, é necessário diagnosticar a etiologia dos seus males e prescrever-lhes os remédios necessários ao seu soerguimento na luta pelo desenvolvimento, pelo progresso, pela Ciência.

Não é fácil à primeira vista encontrar essas questões e equacioná-las, porque os defeitos da Universidade são herdados do próprio meio, da insatisfação social que atinge em cheio a faixa etária mais suscetível aos reclamos dos lutadores anônimos do desencanto e do desalento.

O universitário, em média de 18 a 25 anos, recebe o abalo da própria transmigração de um mundo novo, da adolescência

* Participação no VIII Encontro Brasileiro de Faculdades de Direito realizado em Campos do Jordão, em junho de 1979, como Relator do tema.

ao adulto, da juventude radiosa ao mundo da realidade. Essa transformação vulnera as defesas personalísticas do jovem e o torna insatisfeito para o mundo. Mas qual seria o remédio? Cabe aos pedagogos, aos educadores, estadistas, enfim o equationamento racional do problema, não fácil em virtude do recolhimento de outros dados necessários às soluções no âmago do econômico, do político, do social.

A colaboração deve ser dada no âmbito dos vários matices universitários, encarando-a verdadeiramente como Universidade, integrada no seio da comunidade, e assim sendo tão somente Universidade ela se pode tornar mais do que uma Universidade, isto é, cumprindo sua missão específica ela realmente atua sobre o povo inteiro e se transforma numa guardiã da liberdade e da verdade, ponto essencial da Universidade liberal, defensora de uma civilização. Devemos abordar a crise universitária, levando em conta que essas instituições são centros de aprendizagem e guardiães da cultura e da vida acadêmica, mas ao mesmo tempo elas são obrigadas a produzir engenheiros, técnicos, cientistas e outros profissionais, de acordo com as necessidades da sociedade industrial, preparando os cérebros para manter e desenvolver sua riqueza material. Essas funções são difíceis de conciliar. A sensação de estar sendo fabricado para ocupar algum lugarzinho numa Sociedade-máquina cada vez mais organizada aflige muitos estudantes sensíveis. A rejeição desse papel anônimo se estende a toda a Sociedade. O estudante torna-se muito mais aparelhado para diagnosticar os males do mundo, mas não tem muita oportunidade para usar seu conhecimento.

A responsabilidade na participação universitária é consequência da Universidade, por isso temos que revê-la para atingir os seus objetivos no complexo mundo contemporâneo.

Os acontecimentos estudantis nas Universidades européias e americanas demonstraram o anseio de uma revisão universitária. Não se sabia o que rever, mas a revisão da Universidade era exigida.

Edgar Faure, Ministro da Educação da França em 1968, afirmava que a necessidade de participação do jovem univer-

sitário obrigou a reforma universitária francesa evidenciando que o Governo francês tomou consciência do grande problema da juventude e seu desejo de resolvê-lo, como tarefa da sociedade moderna. É inevitável a participação dos jovens no seu destino. O progresso do homem está numa melhor participação em todos os aspectos de sua vida, em que ele esteja incessantemente mais informado e interessado e seja, conseqüentemente, mais responsável.

Tornou-se inevitável para Faure alterar o quadro herdado dos antepassados, de uma Universidade que nos tempos napoleônicos já implantava seus alicerces.

As universidades, agora, têm por missão fundamental a elaboração e a transmissão dos conhecimentos, o desenvolvimento da pesquisa e a formação dos homens. Elas devem esforçar-se por elevar ao mais alto nível e ao melhor ritmo de programa as formas superiores da cultura e da pesquisa, proporcionando o acesso às mesmas a todos aqueles que tenham vocação e capacidade. Mas será que a reforma universitária francesa de 1968 atingiu os primeiros resultados? O próprio Edgar Faure, em entrevista dividia as responsabilidades em relação à solução universitária, porque a reforma era apenas uma parte da solução do problema. A outra parte do problema universitário só pode ser resolvido por uma reforma que ultrapasse a Universidade.

Aí está a problemática da revisão universitária: adequação ao mundo contemporâneo, muito válida para a vida brasileira.

Não podemos entender no contexto da Universidade o isolamento de faculdades ou instituições universitárias. A necessidade da integração universitária impõe o aproveitamento da capacidade ociosa de seus elementos material e humano.

Precisamos pensar e repensar na universidade brasileira dentro dos parâmetros nacionais, das condicionantes e formações da vida brasileira, sem preocupação com os modelos alienígenas totalmente inadequados quer do aspecto social, econômico, humano e tradicional.

Não nos interessa, apesar do respeito e acatamento, como anda a universidade francesa e alemã integrada numa Europa

secular, atingida por duas guerras mundiais, com economias diversas da brasileira, onde a população cresce vagarosamente, e a vida rural ainda é prezada. Ao contrário, no Brasil de índice demográfico espantoso, de fuga ao ambiente rural de modo assustador, afligindo os Centros urbanos.

Todas essas condicionantes carregam dúvidas para um dos ensinamentos mais antigos no Brasil, o ensino jurídico. Estamos às portas do sesquicentenário, somente superado pela Medicina.

No Brasil não devemos importar soluções estrangeiras para resolver os nossos problemas. Em cada país existem peculiaridades destacadas que compõem o quadro necessário às soluções. O Brasil não foge a essas circunstâncias: problemas nacionais, soluções nacionais. Principalmente no tema universitário não podemos nos distanciar desse ponto.

Infelizmente acusa-se a existência no Brasil de um juridicismo pedagógico. Enfim, o bacharel é o culpado de todas as mazelas, de todos os erros universitários, inclusive quanto à feitura das leis universitárias. Não me consta que as constituições brasileiras tenham dado ao bacharel a exclusividade para a iniciativa das leis sobre o ensino superior. Existem no Brasil inúmeros órgãos educacionais com o fito de resguardar essas soluções. Mas se esquecem os detratores, da influência do bacharel no Brasil com sua enorme contribuição à vida política e social deste país. Esquecem-se da contribuição formidável de Teixeira de Freitas, Clóvis Beviláqua, Rui Barbosa. Pura deformação ótica de quem não procura ver as extremidades, apenas um único foco do problema.

As Faculdades de Direito, principalmente Recife e São Paulo, tornaram-se a grande forja de notáveis homens que durante mais de um século têm dirigido o Brasil. A liderança do curso Jurídico tem sido incontestável.

A visão multilateral dá ao homem do Direito a amplitude da sociedade, das causas e conseqüências das relações sociais, das soluções para os conflitos sociais, dentro da lei e do Direito. Fora disso temos o despotismo, a ditadura, as soluções de força. A necessidade do Direito é inevitável no mundo. Pela educação jurídica uma sociedade assegura o predomínio dos valores éticos

e perenes na conduta dos indivíduos e sobretudo dos órgãos do poder público. Pela educação jurídica a vida social consegue ordenar-se segundo a hierarquia de valores, em que a posição suprema compete àqueles que dão à vida humana sentido e finalidade. Pela educação jurídica se imprimem no comportamento social os hábitos, as realizações espontâneas, os elementos coativos, que orientam as atividades de todos para as grandes aspirações comuns. Não somente os juristas têm o interesse em defender o primado do Direito e por conseguinte a educação.

A excessiva especialização do mundo atual tem desligado o homem das realidades do mundo. Invoco mais uma vez o testemunho de Edgar, recriminando a especialização, porque cada vez menos, o técnico tem oportunidade de utilizar realmente as técnicas que aprendeu, ou as máquinas que conheceu na escola. É a amplitude da formação geral e técnica que permitirá aos jovens manter aberto seu campo de possibilidades. Quanto mais forte a formação geral, mais a formação profissional pode ser acelerada.

Não devemos encarar a Faculdade de Direito somente como escola de advogados.

É a única escola que não forma profissionais especificamente. A Medicina, forma médicos, a Engenharia — engenheiros, mas o Curso Jurídico precipuamente não tem a finalidade de formar certo profissional, e sim dar o dimensionamento para as várias atividades do mundo jurídico: advocacia, Magistratura, Ministério Público, Magistério Jurídico, assessoria. Enfim não o profissional e sim profissionais do Direito. Em contraposição, a sua área de atuação é maior, ao revés, dos outros cursos. James Brynt Conant faz interessante observação sobre o estudo do Direito nos Estados Unidos e na Alemanha: se todos os americanos que estudassem Direito continuassem em sua profissão e todos os alemães matriculados como estudantes nas suas faculdades de direito se fizessem advogados ou juizes, o contraste posto em relevo seria algo muito menos importante. Mas os Estados Unidos e a Alemanha, neste caso, têm um ponto em comum, os que terminam

os seus estudos de direito se distribuem, depois em grande parte, por importantes posições nos negócios e no Governo. Ao contrário da Inglaterra, estudar direito fez-se, desde várias gerações, uma espécie de educação geral para os homens com ambições de liderança nos negócios humanos. ("Two Modes of Thought").

A organização do curso jurídico tem dado oportunidade aos debates sobre a estrutura desse curso. Santiago Dantas em alentado trabalho, dava largos passos necessários para a revisão da educação jurídica brasileira, simplificando todas as formalidades, ampliação máxima da liberdade de ensinar e de estudar, fazendo com que os alunos desenvolvam o senso jurídico pelo exercício do raciocínio técnico na solução de controvérsias, em vez de memorizarem conceitos e teorias, aprendidos em aulas expositivas, dando ao curso flexibilidade para que os alunos possam aprofundar nas especialidades que preferirem, eliminando formalismos excusados e ampliando a liberdade educacional.

A divisão do curso universitário em dois ciclos: básico e profissional é uma das conseqüências da nova Universidade brasileira.

O curso básico inicialmente não entendido veio dar novo alento à impressão de falhas no embasamento que o estudante deveria possuir ao ingressar na Universidade.

Mas o ciclo básico não pode se transformar em competitivo do ciclo profissional. O básico de uma área deve ser genérico e interessante, porque sua restrição não levará ao aprimoramento das idéias gerais daquela área, nem preparará o aluno para o ingresso nessa área.

Deve ser tão interessante de forma a não espantar o que deseja o ingresso numa carreira, ele fica um ano transitando por disciplinas sem a menor correlação com o curso profissional.

Que é o ciclo básico?

Boa pergunta que já foi até respondida na legislação educacional. Mas se voltarmos para a experiência, e só terá validade e préstimo se orientar o aluno para a escolha da car-

reira e ministrar-lhe conhecimentos básicos para os ciclos ulteriores. Outras finalidades, como proporcionar cultura geral e suprir deficiências apuradas no vestibular, são objetivos duvidosos e devem ser vistos sob cautela. Aumentar a cultura geral o aluno poderá fazê-lo a qualquer momento na Universidade. Suprir deficiências detectadas no vestibular só pode ser invocada como decorrência do maléfico sistema do vestibular de ingresso sem média classificatória, e feita de forma mais deturpante através do chamado vestibular unificado.

Neste ponto do vestibular, reside uma das grandes dificuldades, verdadeiros obstáculos opostos ao curso jurídico, adotando-se a unificação do vestibular e muito mais grave, abolindo-se qualquer redação na prova de ingresso ao curso jurídico, sob a alegação da urgência, subordinando-se o homem à máquina, matando sua criatividade e desembaraço, pondo-lhe as cruzinhas por esse mortal sistema da múltipla escolha, levando-nos à encruzilhada e o aniquilamento do raciocínio jurídico.

A escolha da carreira universitária é ponto fundamental para a satisfação intelectual do estudante. De nada adiantará o aluno desajustado, sem interesse, alheio ao seu meio universitário. É necessário dar-se ao aluno a oportunidade de verificar quais as suas aptidões, suas tendências. Mas é preciso o oferecimento das opções.

A nosso ver, não se pode alongar demasiadamente o curso básico. O desinteresse e o desestímulo surgem imediatamente com um curso sem atingir o ciclo profissional. O estudante necessita do estímulo, ocorrendo com o contato nas matérias de seu primordial interesse na profissão.

O curso básico permite melhor a integração do aluno na Universidade, e ele será antes aluno da Universidade do que de uma faculdade ou curso profissional.

Para entendermos os modos de ensinar o Direito é preciso buscarmos a idéia em Christopher Columbus Langdell, apontado como o criador do famoso método do caso, o "case-method" tão difundido nas escolas jurídicas americanas. Para Langdell, o direito, considerado como ciência, consiste em certos princípios e doutrinas. Possuir tal domínio deles que

habilite a aplicá-los com segurança e facilidade nos confusos e enleados negócios humanos é o que caracteriza um verdadeiro homem da lei. Adquirir tal domínio é pois a tarefa de todo sério estudante de direito.

Verificamos que o estudante de Direito necessita mais de orientação para estudos futuros e método para raciocinar do que simples absorver avalanche de conhecimentos. A metodiização do ensino deve ser constante. O Seminário de Ensino Jurídico realizado no Rio de Janeiro em 1967 em uma de suas conclusões ao tratar da posição da matéria a ser exposta pelo professor assentou que o docente não deve ter, exclusivamente, a preocupação de esgotar programas e a ambição de transmitir toda a matéria, mas, sim, de propiciar o melhor aprendizado dos pontos basilares da disciplina lecionada, através da imprescindível inteligência dos princípios doutrinários e do aperfeiçoamento do raciocínio jurídico do aluno. Será mais interessante orientar o estudante nas pesquisas, na solução de casos fictícios do que lançá-lo no *mare magnum* da controvérsia jurídica. Por isso James Bryant Conant, antigo Presidente da Universidade de Harvard preconizou em interessante livro a necessidade de enveredar o estudante pelo caminho do raciocínio, da lógica, do discernimento no estudo do Direito. (Two Modes of Thought").

Mas estamos na era da computação eletrônica. Sua aplicação nos mais diversos campos tem sido festejado. Agora mesmo a Suprema Corte Americana utiliza-a na orientação de sua Jurisprudência, inclusive editando-se nos Estados Unidos recentemente a revista "Computer in Law" procurando os melhores caminhos para atender a essa inovação.

Em cada disciplina é necessário encontrar-se a metodologia adequada. O uso do material legislativo, jurisprudencial e bibliográfico é salutar, e muito melhorado com o oferecimento do resumo dos pontos a serem discutidos. Nunca por meio das dissertativas apostilas, que roubam o aluno dos autores importantes.

Precisamos motivar o aluno para as grandes transformações legislativas com as novas codificações, condenando-os ao

estudo permanente. Aviso extensivo aos professores, que deveriam participar mais amiúde de encontros regionais para estudos sobre as disciplinas, quer por meio de debates, conferências, mesas redondas, onde além do ensinamento, também a didática a empregar.

Diz a pedagogia moderna que não há ensino, e sim aprendizagem. Não adianta o esforço do docente, ao ensinar, se os discentes não aprendem. Como transmitir num curso de formação de profissionais, que agirão sob vários estímulos: o juiz, o promotor, o advogado, o professor, o assessor, ou até o indivíduo que necessita melhor colocação na vida privada e pública?

O ensino jurídico somente teórico ou prático está condenado.

O ensino jurídico teórico abstrai a realidade legislativa, jurisprudencial, a aplicação diária do Direito.

O ensino jurídico prático transforma o aluno em praxista, diligente no dia a dia, no comezinho, no trivial. Não raciocina, não pensa.

Não podemos negligenciar os cursos de especialização. Hoje, a especialização após o Curso de graduação, transforma-se na grande oportunidade daqueles que enveredam pela seara jurídica profissional, e então poderão dedicar-se ao aprofundamento daquele setor. Isso nos leva a concluir com as notas especiais sobre a Pós-graduação.

Todas essas observações são aplicáveis tanto à graduação, quanto à pós-graduação. Os estudos subseqüentes à graduação estão se acentuando. Dois motivos podem justificar essa demanda: a) falta de bom preparo na graduação; b) desejo de aprimoramento. Seja qual for, é importante equacionar a orientação a ser dada à pós-graduação.

No Brasil, dentro das suas peculiaridades, não podemos transformar o pós-graduado num sábio, cientista ou jurista puro, para que ele seja um formulador de idéias. Não temos condições materiais e culturais para aprovisionar o aluno da pós-graduação desses elementos. Ora, nem nos Estados Unidos se pretende isso, e sim fornecer ao pós-graduado os elementos

necessários ao exercício do magistério, que é a primeira meta da pós-graduação. Mas se verifica gradativamente que esses cursos incham e estão procurando atender outras atividades que não as do magistério jurídico, e sim a Administração, as assessorias, etc., onde se exigem títulos pós-graduados. Por isso, levamos em conta essa circunstância, partida da *meta optata*, que é o magistério, para a realidade hodierna, que solicita, cada vez mais, pós-graduação para outras áreas. Então o plano de pesquisa na pós-graduação deve repensar essas finalidades.

A Lei 5.540 (art. 17) dispõe sobre os cursos existentes na atividade universitária: graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão.

A pós-graduação compreende dois níveis de formação: mestrado e doutorado.

O mestrado pode ser visto como etapa preliminar para o doutorado ou ser o grau final. Já o doutorado tem por fim proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e poder criador do jurista.

Na área de concentração será tratado o campo específico de conhecimento cujo objeto de estudo foi escolhido. No domínio conexo qualquer matéria não pertencente àquele campo, porém, conveniente à formação do aluno.

As matérias são oferecidas sob a forma de cursos monográficos e o método do professor poderá ser o preletivo, seminário, discussão de temas.

Estabeleceu-se uma distinção entre pós-graduação *latu sensu* e *estricto sensu*. A *latu sensu* caracteriza-se por qualquer curso seguido à graduação. Nestes estão cursos de especialização e aperfeiçoamento. Destinam-se ao aprimoramento de um tema, ao passo que, a pós-graduação em sentido estrito, envolve um sistema de cursos. A especialização em Direito pretende ampliar conhecimentos de um tema ou disciplina isoladamente (ex-Direito da Eletricidade, Direito das Sociedades Anônimas, etc.).

Uma das características frisantes da pós-graduação em sentido estrito (mestrado e doutorado) é a pesquisa com caráter científico.

Sendo o Mestrado constituído de disciplinas com conteúdo monográfico, não se deve esquecer que esse tema monográfico deve inserir-se no âmbito da área de concentração, e não ser tema isolado, ainda que importante. Escolhido o tema monográfico, a sua doutrina deve também relacionar-se com a área de concentração.

Outro cuidado diz com a jurisprudência referente ao tema, se for o caso. Nela, devemos buscar os casos e as orientações e debatê-los para extrair uma orientação, até aplicando-se o método indutivo, para chegar às conclusões, e a última o próprio cerne da monografia.

Não se pode esquecer a preparação do trabalho final (dissertação ou tese). Nela o pesquisador deve condensar todo o laboratório que foi o curso.

RELATÓRIO

1 — Após a exposição do Professor Roberto Rosas, os grupos de estudo, nos termos do Regimento do VIII Encontro Brasileiro de Faculdades de Direito, apresentaram as suas conclusões, moções e recomendações.

2 — Nos termos do artigo 23 do Regimento, as matérias examinadas pelos quatro (4) grupos foram aprovadas em sessão plenária, passando, em vista de dispositivo regimental, a ser consideradas como conclusões do VIII Encontro e documento final do mesmo.

3 — Dentro do procedimento adotado, foi escolhido relator geral das matérias constantes da pauta dos grupos de estudos.

4 — Após o exame das diversas manifestações, o Relator passou a unificar as disposições constantes do tema em debate.

CONCLUSÕES

1 — Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, dada a necessidade de aperfeiçoamento de professores, em curto prazo, sem prejuízo aos de *estricto senso*, devem ser estimulados, com o aperfeiçoamento constante das normas de pós-graduação.

2 — A livre-docência deve ser objeto de legislação que a estimule, principalmente, tendo em vista que os cursos de pós-graduação em direito, ainda, não atendem a demanda crescente.

3 — As normas de pós-graduação devem ser revistas, para que ocorra melhor aprimoramento dos cursos de mestrado existentes no país, dando ênfase à formação dos docentes, tendo em vista as necessidades nacionais e regionais.

4 — Os cursos de pós-graduação devem ser feitos pelos professores de direito, preferencialmente, no Brasil.

5 — Empregar todos os mecanismos legais disponíveis para garantir o retorno dos investimentos feitos com professores que fazem cursos de pós-graduação no exterior, para que possam atender os imperativos do ensino do Direito no país.

Campos do Jordão, 26 de junho de 1979.

Dr. José Alfredo de Oliveira Baracho